ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/03/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/03/2011
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2011

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

FLs. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2011.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 8 % (oito por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Estagiários existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

FLs. 04

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 8 % (oito por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 038/2011.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
21/03/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 010/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2011

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Varia Y. S. Mirola

Sérgio A Bento

LEI Nº 4.901 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 8 % (oito por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Estagiários existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de março de 2011.

Marcelo Demoliner
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração